

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 630/2025

AUTORES: DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

ALTERA O ART. 235, 237 E INCLUI O ART. 237-A DA SEÇÃO II, CAPÍTULO VII DA LEI 21.926/2024, CÓDIGO ESTADUAL DA MULHER PARANAENSE A FIM DE INSTITUIR A CAMPANHA AGOSTO DOURADO - MÊS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO HUMANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 630/2025

PROJETO DE LEI Nº _____,

Altera o art. 235, 237 e inclui o Art. 237-A da Seção II, Capítulo VII da Lei 21.926/2024, Código Estadual da Mulher Paranaense a fim de instituir a Campanha Agosto Dourado - mês de incentivo ao Aleitamento Humano.

Art. 1º Altera o caput do Art. 235 da Lei Estadual 21.926 de 11 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 Institui a Campanha Agosto Dourado - mês de incentivo ao Aleitamento Humano, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Altera o caput do Art. 237 da Lei Estadual 21.926 de 11 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237 A Campanha Agosto Dourado tem como objetivo:

Art. 3º Inclui o Art. 237-A à Lei Estadual 21.926 de 11 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237-A. A Campanha Agosto Dourado compreenderá as seguintes ações e atividades:

I — Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

II - Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, universidades, centros de assistência social e demais espaços públicos;

III - Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único: As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hospitais, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades interessadas em apoiar a causa.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2025

Ana Júlia Ribeiro

Luciana Rafagnin

DEPUTADAS ESTADUAIS

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente projeto de lei busca oficializar e fortalecer em nosso Estado as ações do "Agosto Dourado", campanha de alcance mundial que visa promover o aleitamento humano, considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o "padrão ouro" da alimentação infantil.

Para isso é necessário alterar o Código Estadual da Mulher Paranaense que estabelece a data anterior de 1º de outubro, em vista da campanha Nacional que estabelece o mês de agosto e adota outras medidas conforme o texto da proposição.

No que toca ao tema, a amamentação traz inúmeros benefícios para a saúde do bebê, como a redução da mortalidade infantil e a proteção contra infecções, e também para a saúde da mãe, diminuindo o risco de câncer de mama e de ovário.

Ao instituir a campanha no calendário oficial, criamos um marco para a mobilização da sociedade e do poder público. As ações propostas são de alto impacto e baixo custo, pois se baseiam na utilização de recursos humanos e materiais já existentes nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, além de estimular parcerias que não oneram os cofres públicos.

Formalizar o "Agosto Dourado" é um ato de responsabilidade social e um investimento de valor inestimável na saúde das futuras gerações Paranaenses. Pela relevância e simplicidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, apresenta-se o presente projeto de lei ao qual pede-se apoio.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **630** e o código CRC **1D7B5E5E0D3C1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4927/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 630/2025**.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4927** e o código CRC **1B7B5F5F0D9A5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4936/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2025, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4936** e o código CRC **1C7A5D5C0A9D7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.926 - 11 de Abril de 2024

Publicada no [Diário Oficial nº. 11637](#) de 11 de Abril de 2024

Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Parágrafo único. A consolidação ora prevista não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas relativas aos direitos da mulher, não mencionados neste código.

Art. 2º Consolida, neste código, os seguintes dispositivos legais:

- I** - Lei nº. 9.303, de 19 de junho de 1990;
- II** - Lei nº. 9.997, de 16 de junho de 1992;
- III** - Lei nº. 10.183, de 14 de dezembro de 1992;
- IV** - Lei nº. 11.039, de 3 de janeiro de 1995;
- V** - Lei nº. 12.862, de 1º de fevereiro de 2000;
- VI** - Lei nº. 13.437, de 11 de janeiro de 2002;
- VII** - Lei nº. 14.934, de 7 de dezembro de 2005;
- VIII** - Lei nº. 14.648, de 23 de fevereiro de 2005;
- IX** - Lei nº. 15.301, de 4 de outubro de 2006;
- X** - Lei nº. 15.128, de 23 de maio de 2006;
- XI** - Lei nº. 15.355, de 22 de dezembro de 2006;
- XII** - Lei nº. 15.447, de 15 de janeiro de 2007;
- XIII** - Lei nº. 15.984, de 27 de novembro de 2008;
- XIV** - Lei nº. 16.034, de 29 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

(Incluído pela Lei 22168 de 11/11/2024)

Seção I Do Mês Outubro Rosa

Art. 233. Institui, no Estado do Paraná, o mês Outubro Rosa dedicado à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 234. No mês Outubro Rosa o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher, priorizando:

I - afecções ginecológicas mais comuns;

II - doenças sexualmente transmissíveis;

III - prevenção do câncer ginecológico - útero e mama;

IV - discussão para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós traumas.

Seção II Da Semana Estadual do Aleitamento Materno

Art. 235. Institui a Semana Estadual do Aleitamento Materno a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 236. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 237. A Semana Estadual do Aleitamento Materno tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Seção III Da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal

Art. 238. Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal (Intestino Grosso) a ser realizada na 1ª semana do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar homens e mulheres, especialmente os acima de cinquenta anos, sobre os exames e diagnósticos preventivos.

Parágrafo único. São os seguintes exames preventivos que trata este artigo, os quais serão realizados anualmente ou a critério do órgão médico competente:

I - exame de sangue oculto nas fezes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2115/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2115** e o código CRC **1B7E5B5F0B9E7DE**